

Id:12527B056CC34815



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeitura@santoantoniodelisboa.pi.gov.br

Projeto de Lei nº 10 /2025, de 22 de abril de 2025.
LEI nº 341 /2025, de 25 de Abril de 2025.

Promulgado
Nesta data 25/04/2025
Salvador Santos
Presidente da Câmara

Aprovado em 12 discussão por unanimidade
Sala das Sessões 24/04/2025
Secretário da Câmara

Dispõe sobre Autorização Legislativa para Instituir o Pagamento da Gratificação do Componente de Qualidade do Novo Financiamento da APS, a ser concedido aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na forma que se especifica e dá outras providências.

Francisco Erivaldo da Silva, Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas legais atribuições, envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI o projeto de Lei:

Art. 1º. Esta LEI cria a gratificação Municipal de Componente de Qualidade do Novo Financiamento da APS, devido aos profissionais integrantes das Equipes atuantes no âmbito da Atenção Primária, conforme resultado de classificação do Componente de Qualidade, avaliado a cada quadrimestre, gerando resultados positivos na qualidade dos serviços e nas condições de saúde da população. Considerando os termos da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 e demais Notas Técnicas relacionadas, publicadas pelo Ministério da Saúde, integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI) e aos profissionais vinculados ao desenvolvimento e monitoramento dos indicadores da APS no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI.

Art. 2º. O Incentivo Variável do Componente de Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I. Estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III. Incentivar financeiramente o desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação de Componente de Qualidade – Indicadores do Novo Financiamento da APS, que será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santo Antônio de Lisboa-PI de acordo com a seguinte classificação: ÓTIMO, BOM, SUFICIENTE E REGULAR, resultados a serem disponibilizados, a cada quadrimestre, nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O município fica DESOBRIGADO do pagamento da gratificação de Componente de Qualidade, nas seguintes situações: Se o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos pertinentes ao Componente de Qualidade; e se equipe for classificada como REGULAR nesse componente.

Art. 4º. Ao aderir ao incentivo "Gratificação de Componente de Qualidade – Indicadores do Novo Financiamento da APS" os profissionais receberão conforme sua classificação, de acordo com os indicadores atingidos, avaliados quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente que será destinado ao pagamento de Gratificação de Componente de Qualidade – Indicadores do Novo Financiamento da APS, será rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I. De acordo com o resultado da classificação da Equipe de Saúde da Família, 60% do recurso recebido deverá ser dividido entre os profissionais da seguinte forma:

- Enfermeiros receberão 20% (vinte por cento), da quantia direcionada para a equipe;
- Médicos receberão 10% (dez por cento), da quantia direcionada para a equipe;
- Técnicos em enfermagem receberão 10% (dez por cento), da quantia direcionada para a equipe;
- Coordenação da APS receberá 10% (dez por cento), da quantia direcionada para a equipe de maior nota;
- Agentes Comunitários de Saúde receberão 50% (cinquenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais da equipe, em valores iguais;

Parágrafo único. Os 40% (quarenta por cento) restantes dos recursos do Componente de Qualidade destinado as Equipes de Saúde da Família, ficam sob o controle da secretaria de saúde e deverão ser destinados as ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

II - De acordo com o resultado da classificação das Equipes de Saúde Bucal, 40% do recurso recebido deverá ser dividido entre os profissionais da seguinte forma:

- Odontólogos receberão 50% (cinquenta por cento), da quantia direcionada para a equipe;
- Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal receberão 30% (trinta por cento), da quantia direcionada para a equipe;
- Coordenação da Saúde Bucal receberá 20% (vinte por cento), da quantia direcionada para a equipe de maior nota;

Parágrafo único. Os 60% (sessenta por cento) restantes dos recursos do Componente de Qualidade destinado as Equipes de Saúde Bucal, ficam sob o controle da secretaria de saúde e deverão ser destinados as ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

II - De acordo com o resultado da classificação das Equipes Multiprofissionais, 40% do recurso recebido deverá ser dividido em partes iguais, entre os profissionais da equipe:

Parágrafo único. Os 60% (sessenta por cento) restantes dos recursos do Componente de Qualidade destinado as Equipes Multiprofissionais, ficam sob o controle da secretaria de saúde e deverão ser destinados as ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação de Componente de Qualidade – Indicadores do Novo Financiamento da APS" são: Enfermeiros e técnicos de enfermagem, médicos, agentes comunitários de saúde ligados às ESFs; odontólogos e técnicos ou auxiliares de saúde bucal ligados à ESBs; Equipe Multiprofissional e Coordenadores ligados à APS, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Caso haja alterações na legislação do Novo Financiamento fica o Executivo Municipal desde já autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento da gratificação, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes a avaliação do quadrimestre e ao repasse do Componente de Qualidade.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse pelo Governo Federal.

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo no mês os seguintes casos:

- Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 15 (quinze) dias;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias no mês;
- Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- Licença para atividade política ou classista;
- Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
 CEP: 64640-000 E-mail: prefeitura@santoantoniodelisboa.pi.gov.br

§2º. Os servidores ou Profissionais:

- Inativos;
- Pensionistas;
- Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica o Município
- Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou Governo Federal;
- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Novo Financiamento da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§3º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito a Gratificação, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao financiamento da APS.

Art. 9º. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Santo Antônio de Lisboa-PI fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação do Componente de Qualidade" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II. Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 10º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Componente de Qualidade do Novo Financiamento da APS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12º. O pagamento do incentivo/gratificação de que trata esta Lei deverá ser pago até dezembro de 2025.

I. O pagamento será mensal a partir do quadrimestre seguinte ao que forem disponibilizados os resultados dos indicadores e estará condicionado à verificação do resultado e classificação de cada equipe.

II. Farão jus ao recebimento do Incentivo as equipes que apresentarem as seguintes classificações: ÓTIMO, BOM e SUFICIENTE.

Art. 13º. Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei 514/2023, e outras disposições em sentido contrário.

Santo Antônio de Lisboa -PI, 22 de abril de 2025.

FRANCISCO
 ERIVALDO DA
 SILVA:35711841300

Assinado de forma digital por
 FRANCISCO ERIVALDO DA
 SILVA:35711841300
 Dados: 2025.04.22 14:28:27
 +03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
 Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 541 DE 25 DE ABRIL DE 2025
 541/25.04.25



PROJETO DE LEI Nº 541 DE 25 DE ABRIL DE 2025
 541/25.04.25



Id:13B5C07DCA4D482C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97 - Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32,
 Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
 CEP: 64640-000 E-mail: prefeitura@santoantoniodelisboa.pi.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 541 DE 25 DE ABRIL DE 2025
 Esta data 25.04.2025
 Falei em 25.04.2025
 Presidência

PROJETO DE LEI Nº 541 DE 25 DE ABRIL DE 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, ESTADO DO PIAUÍ.

Aprovado em 24.04.2025
 Sala das Sessões
 Secretário da Câmara

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS COMUNIDADES ESCOLARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares de Santo Antônio de Lisboa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

§ 1º A Política Municipal de Atenção Psicossocial constitui estratégia para a integração e articulação permanente das áreas de educação, assistência social e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas municipais.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- alunos;
- professores;
- demais profissionais que atuam na escola;
- pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

- promover a saúde mental da comunidade escolar;
- garantir acesso à atenção psicossocial para todos os integrantes da comunidade escolar;
- promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e assistência social para a eficácia da atenção psicossocial;
- informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do cuidado psicossocial;
- promover a formação continuada de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social em saúde mental;
- implementar ações e palestras direcionadas à prevenção da violência;
- divulgar informações corretas e cientificamente verificadas sobre saúde mental.

Art. 3º As diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares são:

- garantir a participação da comunidade escolar e da comunidade local;
- promover uma abordagem multidisciplinar e intersetorial nas ações;
- integrar amplamente a comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e serviços de proteção social no território;
- assegurar a oferta de serviços de atenção psicossocial à comunidade escolar;
- garantir a não discriminação e respeito à diversidade;
- incluir os alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial;
- garantir o exercício da cidadania e respeito pelos direitos humanos;
- articular-se com diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Municipal de Atenção Básica.

Art. 4º A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial dar-se-á em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), o modelo de assistência em saúde mental, o Sistema Único de Assistência Social e a rede de atenção psicossocial. A governança ficará a cargo de Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE, responsáveis pelo desenvolvimento das ações nos territórios, com a obrigatória participação de representantes da saúde e da comunidade escolar.

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho Intersetoriais, contendo, no mínimo:

- descrição e metas das ações a serem desenvolvidas anualmente;
- estratégia de execução das ações e atividades, com previsão das equipes envolvidas;
- distribuição e detalhamento das competências dos envolvidos na execução do plano.

§ 2º Ao final de cada ano letivo, os Grupos de Trabalho apresentarão um relatório avaliativo das ações previstas.

(Continua na próxima página)